



LEI N° 416/2016.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo
Para os Servidores Municipais e dá outras
Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Os Servidores Públicos Municipais que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o **SALÁRIO MÍNIMO** em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), ficarem com seus vencimentos abaixo desse novo teto, terão seus vencimentos equiparados ao salário mínimo nacional e passarão a Perceber, a partir do dia 01 de janeiro de 2016, o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – de igual modo os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluído os ativos, inativos e pensionistas (efetivos, estatutários ou celetistas, comissionados ou contratados) que, percebam atualmente valor inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a perceber, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento da Prefeitura Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constar autorização na Lei nº 392/2014 13 de agosto de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação ou ampliação de ações.

Art. 4º - As despesas de correntes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.



Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º - de janeiro de 2016.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro de 2016.

Jorge de Melo Elias

- Prefeito -